FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCHA



Mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília Univem Credenciado pela Portaria MEC nº 406, de 12 de Abril de 2011. DOU Nº 72, Seção 1, 14/04/2011, p.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA - EAD.

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPIDES SOARES DA ROCH, sediada à Av. Hygino Muzzi Filho, n.º 529, na cidade de Marília, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.059.573/0001-94, Mantenedora do Centro Universitário Eurípides de Marília - UNIVEM.

CONTRATANTE:

Nome: Victor

CPF: **414.179.238-14** RG: **48.985.221-**x

E-mail: victor.jg@univem.edu.br

Telefone: (14) 99647-0903

Endereço: rua teste

Complemento:
Bairro: bairro teste
Cidade: cidade teste

Estado: SP

CEP: 17505-250

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga a ministrar o curso de , a ser desenvolvido integralmente à distância, de acordo com a sua característica e peculiaridade, conforme o respectivo projeto pedagógico do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

- 2.1 Ministrar aulas por meio de disponibilização de acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem mediante concessão de login e senha para uso pessoal e intransferível, gerados pela CONTRATADA, após a confirmação do pagamento da matrícula;
- 2.2 Responsabilizar-se pelo planejamento e pela prestação dos serviços que garantam o processo de ensino-aprendizagem, além de zelar pela qualidade e cumprimento das metodologias de educação a distância;
- 2.3 Condicionar a formação de turmas ao número de alunos que as tornem economicamente viáveis e, não sendo possível, comunicar o cancelamento do curso ao CONTRATADO com antecedência de dois dias da data de início, devolvendo-se os valores recebidos;
- 2.4 Prestar os serviços taxados mediante a apresentação digital de comprovante de pagamento ao

setor competente. Recolhida a taxa, a devolução parcial ou total somente ocorrerá quando o serviço não for prestado pela CONTRATADA;

2.5 - Garantir em seu pólo de apoio presencial, sediado na CONTRATADA, condições plenamente satisfatórias para o acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem e cumprimento das atividades previstas no curso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

- 3.1 Como contraprestação pelos serviços educacionais contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$7.536,00 (Sete mil quinhentos e trinta e seis reais) em 24 parcelas, para o caso de ingresso nos cursos Superiores de Tecnologia com duração de 24 meses; o valor de R\$9.420,00 (Nove mil quatrocentos e vinte reais) em 30 parcelas, para o caso de ingresso nos cursos Superiores de Tecnologia com duração de 30 meses; o valor de R\$11.304,00 (Onze mil trezentos e quatro reais) em 36 parcelas, para o caso de ingresso nos cursos Superiores de Tecnologia com duração de 36 meses; ou ainda o valor de R\$ 15.072.,00 (Quinze mil e setenta e dois reais) em 48 parcelas, para o caso de ingresso em cursos de Licenciatura e Bacharelado com duração de 48 meses. Para todos os casos, a primeira parcela é considerada matrícula, e as demais parcelas até o 5º dia útil de cada mês, assim considerado o dia de sábado, por meio de boleto bancário, débito em conta ou depósito em conta identificado;
- 3.2 Submeter-se ao Regimento Geral da Contratada, às normas aplicáveis à área de ensino e, ainda, a outras fontes legais, desde que regulem supletivamente o contrato;
- 3.3 Possuir equipamento e softwares com os requisitos mínimos estabelecidos no Regulamento dos Cursos de Graduação na Modalidade de Ensino à Distância da CONTRATADA, acesso à internet com velocidade mínima de 01 MB, e-mail e telefone para contato;
- 3.4 Responder à CONTRATADA, no prazo estabelecido, a todas as comunicações recebidas;
- 3.5 Manter os dados cadastrais atualizados com informações verídicas e a confidencialidade de sua senha e login, vedados quaisquer compartilhamentos;
- 3.6 Abster-se de reproduzir o material do curso, sob qualquer mídia, sob pena de responder, civil e criminalmente, perante a CONTRATADA e terceiros, nos termos da Lei 9.609/98, por violação da propriedade intelectual, restringindo-se ao uso nos termos contratuais;
- 3.7 Observar padrões de conduta, segundo o marco regulatório da internet, abstendo-se de violar a privacidade de outros usuários, permitir o acesso de terceiros ao ambiente virtual de ensino, utilizar técnica de invasão ao sítio que viole a segurança do ambiente de ensino e sítios afins, destruir conscientemente arquivos ou programas do ambiente de ensino e sítios afins, utilizar os nomes e emails dos participantes do curso para fins comerciais, enviar mensagens obscenas e contrárias aos patrões éticos;
- 3.8 Apresentar digitalmente à CONTRATADA: uma cópia do Histórico Escolar de Ensino Médio, uma cópia do Certificado de Conclusão de Conclusão de Ensino Médio, a conclusão do Ensino Médio deve ocorrer, obrigatoriamente, antes da matrícula no Ensino Superior, de acordo com o inciso II do artigo 44 da Lei 9.394/1996, cópia dos documentos pessoais RG CPF, Certidão de Casamento ou Nascimento, Documentos inerentes à Revalidação de Estudos realizados no exterior, o aluno menor de idade deve anexar fotocópia do CPF e RG do responsável. A confirmação da matrícula se caracterizará com o pagamento da primeira parcela contratual.
- 3.9 Observar o limite de faltas de até 25% (vinte e cinco por cento), verificadas pela participação ou abstenção nas atividades previstas para o curso.

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO DE PONTUALIDADE E OUTRAS AVENÇAS 4.1 - Os pagamentos efetuados até a data do vencimento terão desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da mensalidade fixada em R\$ 314,00 (Trezentos e quatorze reais).

4.2 - Em caso de mora o CONTRATANTE deixará de gozar o benefício concedido a título de desconto pontualidade sobre a respectiva parcela.

CLÁUSULA - QUINTA MORA

- 5.1 Em caso de falta de pagamento na data do vencimento, o valor da mensalidade será acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo do pagamento, a título de ressarcimento, de despesas ocorridas com a cobrança administrativa.
- 5.2 A CONTRATADA poderá optar pela emissão de Letra de Câmbio ou sacar duplicata de prestação de serviços educacionais, conforme art. 20 da Lei 5.474/68, no valor do débito atualizado, na forma do item precedente, com os quais o CONTRATANTE confere pleno aceite.
- 5.3 Decorrido o prazo de 30 dias da constituição do CONTRATANTE em mora, após enviar comunicação no endereço constante de seu cadastro acadêmico ou endereço eletrônico, a CONTRATADA poderá incluir seu nome no SPC Serviço de Proteção ao Crédito, sujeito à consulta por terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

- 6.1 Caso ocorra o inadimplemento contratual, as partes estabelecem o valor da obrigação principal como quantia devida, referente à cláusula penal compensatória.
- 6.2 Caso seja necessária a execução do presente contrato, corre por conta daquele que der causa à execução por via judicial ou extrajudicial todas as despesas, além do principal, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, cláusula penal moratória, cláusula penal compensatória e honorários advocatícios desde já fixados em 10% (dez por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Eventual recebimento tardio do boleto bancário, ou até mesmo o seu não recebimento, não desobrigará o CONTRATANTE do pagamento da mensalidade na data de seu vencimento. Neste caso, a quitação do débito deve ser feita na rede bancária autorizada até a data do vencimento, mediante impressão da segunda via do boleto, por meio do site www.univem.edu.br.

CLÁUSULA OITAVA - FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O CONTRATANTE poderá pleitear a resilição contratual nas hipóteses de desistência normal, assim entendidos os trancamentos ou cancelamentos.
- 8.2 A CONTRATADA, por sua vez, reserva-se o direito de requerer a extinção do presente contrato ocorrendo a mora contratual por parte do CONTRATANTE e infração aos termos do Regimento Geral da Instituição.
- 8.3 Em qualquer dos casos, o CONTRATANTE fica obrigado a saldar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes até a apresentação da desistência formal. Nesta hipótese fica excluída a aplicação da multa contratual prevista neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

Este contrato vige a partir da data de sua assinatura e vigorará até ao final do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO DE ELEIÇÃO

As partes	elegem o	Foro d	a cidade	de l	Marília	para	dirimir	quaisquer	questões	resultantes	do	presente
instrumento	0.											

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, a fim de que se produzam os efeitos legais. Na hipótese de o contrato ser firmado por meio eletrônico, passa a ter eficácia com o aceite eletrônico do CONTRATANTE.

Marília de	de 2020.						
Aluno/Contratante	Representante Legal						
Fundação de Ensino Eurípides Soares da Roch							

Testemunha Testemunha

ADITVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE GRADUAÇÃO NA MODALIADE DE ENSINO A DISTÂNCIA – EAD.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPEDES SOARES DA ROCHA, inscrita no CNPJ 52.059.573/0001-94, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES DE MARÍLIA – UNIVEM, com endereço na Avenida Hygino Muzzi Filho, nº 529, Campus Universitário, Marília/SP, representada neste ato pelo seu presidente.

CONTRATANTE:

Nome: Victor

CPF: **414.179.238-14** RG: **48.985.221-x**

E-mail: victor.jg@univem.edu.br

Telefone: (14) 99647-0903

Endereço: **rua teste** Complemento: Bairro: **bairro teste** Cidade: **cidade teste**

Estado: SP

CEP: 17505-250

CLÁUSULA PRIMEIRA – Desconto de pontualidade e outras avenças

- 1.1 Os pagamentos efetuados até as datas do vencimento terão descontos das seguintes formas:
- 1.1.1 Alunos com convênios empresariais e público em geral a importância de R\$ 59,00 (cinquenta e nove) reais, na primeira mensalidade.
- 1.1.2 Alunos com convênios empresariais, a partir da 2ª (segunda) parcela, até o final do contrato, a importância de R\$ 143,44 (cento e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos).
- 1.1.3 Alunos do público em geral, a partir da 2ª (segunda) parcela, até o final do contrato, a importância de R\$ 179,29 (cento e setenta e nove reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – Das demais cláusulas do contrato

2.1 – Todas as demais cláusulas do contrato de prestação de serviços educacionais de graduação na modalidade EAD firmado entre as partes permanecem inalterados e em pleno vigor entre as partes.

E por estarem justas e contratadas assinam o presente aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença as testemunhas subscritas, para o fim de que sejam produzidos os efeitos legais.

Em caso de assinatura eletrônica este aditivo passa a ter eficácia com o aceite eletrônico do(a) CONTRATANTE.

Marília de	de 2020.
Aluno/Contratante	Representante Legal

Fundação de Ensino Eurípides Soares da Roch

Testemunha Testemunha